



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ**CONTRATO (TERMO DE ADESÃO) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA
DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA.****ADESÃO Nº 001/2026**

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28645760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx47, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.627-xx, domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.482/0001-65, com sede na Rua Theofilo B. de Vasconcelos, nº 76, Container, Pedro Rates Bastos, Casimiro de Abreu / RJ, CEP 28.860-000, neste ato, representada por **Breno Marchon Heringer**, portador da identidade nº xxxxxxxx9-0 Detran-RJ, CPF/MF nº xxx.xxx.137-xx, residente e domiciliado à Rod. BR 101 – km 206, Sítio Vista Alegre, Casimiro de Abreu – RJ, CEP 28.860-000, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Processo Administrativo nº 3969/25 desta municipalidade, Adesão à Ata de Registro de Preços nº 055/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2024, do Consórcio CIM Noroeste - ES**, com fundamento no **Art. 86, § 2º, c/c § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021**, e **Decreto Municipal nº 4244/23**, regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa, através de procedimento de adesão, para prestação de serviços de locação por hora de máquinas pesadas, incluindo operação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de combustível, insumos e demais encargos necessários para a plena execução dos serviços, a fim de atender às demandas da Secretarias Municipal Agricultura, do Município de Santa Maria Madalena RJ, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Especificações	Unid	Quant.	v. unit.	v. total
1	RETRO ESCAVADEIRA - Locação de máquina pesada tipo RETRO ESCAVADEIRA, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, motor a diesel, tração 4x4, motor mínimo de 04 (quatro) cilindros turbinados, com potência líquida mínima de 79 HP, conforme norma (SAE J1349) peso operacional mínimo de 7.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80m³, profundidade mínima de escavação de 4,0 metros. (veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de uso).	H	4224,00	R\$ 223,52	R\$ 944.148,48
2	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, com capacidade mínima da caçamba de 14,0 m³, e motor com potência mínima de 275 CV. (veículo em boas condições de manutenção e no máximo 15 anos de uso).	H	2112,00	R\$ 220,19	R\$ 465.041,28
3	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, com capacidade mínima da caçamba de 8,0 m³, e motor com potência mínima de 145 CV. (veículo em boas condições de manutenção e no máximo 15 anos de uso).	H	2112,00	R\$ 183,30	R\$ 387.129,60
4	TRATOR DE PNEU COM GRADE ARADORA P/HORA - Máquina leve para prestação de serviços por hora, com operador qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, motor mínimo de 04 cilindros, potência líquida mínima de 95 CV, e 01 (UMA) grade aradora com 18 discos, diâmetro dos discos 28", largura do trabalho 2.000(mm), diâmetro do eixo 1.5/8", espaçamento entre os discos 270(mm), profundidade 150 – 250(mm), peso aproximado mínimo de 1.500 kg, veículo em boas condições de manutenção e máximo de 20 anos de uso.	H	4000,00	R\$ 239,63	R\$ 958.520,00
Soma Total: R\$ 2.754.839,36					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

- 1.3 – O CONTRATADO prestará os serviços, na forma do Termo de Referência.
- 1.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição
 - ✓ O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - ✓ A Autorização de Contratação Direta;
 - ✓ A Proposta do Contratado; e
 - ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, conforme cronograma de execução, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho, nas condições estabelecidas nos Termos de Referência.
- 2.2 – O serviço, objeto deste contrato, deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a especificação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ 2.754.839,36 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).
- 3.2 – A **CONTRATADA** receberá cada pagamento em até 30 (trinta) dias, após liquidação da despesa, conforme execução de cada etapa, mediante medições, em consonância com o cronograma físico-financeiro, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 3.3 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em cada caso, conforme abaixo:
 - ✓ contra o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75.
- 3.4 – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.
- 3.5 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

OBS.:

- 1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.

- 2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.

- 3.6 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 3.7 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

3.8 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

3.9 - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal Requerente, de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão de empenho, data de sua assinatura, ou emissão da ordem de início de serviços, o que ocorrer por último, e poderá ser prorrogado, assim como poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que as partes estejam concordes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

6.3 – O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.4 - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/21.

6.4.1 - O prazo estipulado no item 6.4 começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1.1- advertência;

7.1.2-multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

7.1.3-suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

7.1.4-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal responsável pela pasta e as dos itens 7.1.3 e 7.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa a execução ora pactuada, dentre elas, armazenagem, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais, manutenção dos equipamentos;

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato;

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do objeto deste contrato, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

8.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução, objeto deste contrato;

8.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do contrato;

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

8.11 – Entregar os serviços nas condições indicados pela secretaria solicitante;

8.12 - Proceder à execução do objeto, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da contratação dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

8.14 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% do valor do contrato.

8.15 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

8.16 – A CONTRATADA se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica;

8.17 – A CONTRATADA se obriga durante a vigência do contrato a efetuar, sem ônus para o município, a substituição dos equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação/notificação, nos casos em que os mesmos apresentarem defeitos ou avarias, ou que os equipamentos em uso se tornem inoperantes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

- 9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2 – Designar, por meio da Contratante, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto do contrato ora pactuado.
- 9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais da Lei supra referida.
- 10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso na execução, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços/materiais, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- V – Além das penalidades acima, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Administração Municipal, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda, às fls. 02, presente nos autos.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a execução e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente entregues.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.6 - O presente Contrato está sendo lavrado e será regido nos termos da Lei 14.133/21, suas alterações posteriores e demais princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

13.7 - Os casos omissos serão dirimidos com base no Decreto Municipal nº 4244/23, na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico**.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NATUREZA DA ADESÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 – O presente Termo de Adesão é celebrado com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, mediante anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor registrado, observados os limites quantitativos legalmente estabelecidos.

16.2 – A adesão à Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação integral do quantitativo autorizado, constituindo mera faculdade da Administração aderente promover contratações, conforme sua necessidade administrativa, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a ata de registro de preços não obriga a Administração a contratar.

16.3 – As contratações decorrentes deste Termo:

I – dependerão de prévia e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, sendo vedada a realização de despesa sem prévio empenho;

II – estarão condicionadas à existência de necessidade administrativa concreta, devidamente motivada em processo próprio, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III – observarão o planejamento da contratação e sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, quando aplicável, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

IV – somente poderão ser formalizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dentro do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ

limite quantitativo autorizado para esta adesão.

16.4 – O quantitativo aderido constitui limite máximo de contratação, não gerando ao fornecedor direito subjetivo à contratação integral ou mínima, tampouco expectativa de faturamento, podendo a Administração promover contratações de forma parcelada, sucessiva ou conforme a demanda efetiva, até o limite autorizado e dentro da vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Maria Madalena, 02 de março de 2026

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ
Contratante

DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA
Breno Marchon Heringer
Contratada

Testemunhas:

1: _____

2: _____